LEI Nº 1.847, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza a concessão de abono natalino especial aos servidores municipais da administração direta e indireta, efetivos, comissionados, admitidos em caráter temporário e conselheiros tutelares, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais da administração direta e indireta, efetivos, comissionados, admitidos em caráter temporário e conselheiros tutelares, abono natalino especial, em pecúnia, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago, mediante depósito em conta salário até o dia 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O abono previsto no caput não tem natureza vencimental e não será incorporado, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, vantagens ou gratificações percebidas pelo servidor.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas do Orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 16 de dezembro de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal